



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-GAB/PMA, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 28/04/2022
Nilton Paes Cardoso
Presidente -CMA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR E CRIA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal de Afuá-PA, o Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, com vinculação ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação de Afuá.

Parágrafo único: O Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar tem como finalidade desenvolver ações que visam contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, favorecendo a sua aprendizagem, o seu rendimento escolar, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 2º - O Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar tem as seguintes atribuições:

I - assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, aos alunos matriculados na rede pública do Município;

II - contribuir para a melhoria da alimentação dos alunos, mediante atividades de educação alimentar e nutricional, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida;

III - planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios, à alimentação dos alunos;

IV - planejar os cardápios oferecidos na alimentação escolar dos alunos da rede pública do Município;

V - definir os cardápios a serem oferecidos pela Prefeitura;

VI - homologar os produtos que serão oferecidos pela Prefeitura aos alunos da rede municipal de ensino, em quaisquer das etapas da alimentação escolar;

VII - supervisionar a fiel execução do cumprimento dos cardápios elaborados pelo Departamento;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

VIII - zelar pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas conjuntamente com o quadro de nutricionistas do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar e das equipes das unidades educacionais, órgãos intermediários e centrais da Secretaria Municipal de Educação;

IX - verificar a disponibilidade de oferta dos produtos no mercado;

X- definir os produtos a serem adquiridos;

XI - gerenciar a logística de distribuição dos gêneros alimentícios;

XII - analisar a aceitabilidade e avaliação qualitativa dos produtos adquiridos;

XIII - cooperar para o fomento da produção da agricultura familiar, privilegiando opções agroecológicas e orgânicas, nos termos da lei;

XIV - subsidiar tecnicamente os órgãos da Administração Pública encarregados de processar as licitações públicas e demais modalidades de compra de produtos/gêneros utilizados na alimentação escolar.

XV - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

XVI - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XVII. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

Art. 3º - Caberá ainda ao Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, coordenar as dietas especiais, assim entendidas aquelas destinadas à alimentação dos alunos que necessitem de substituição e/ou adaptação de gêneros alimentícios diferenciados dos constantes dos cardápios comuns.

§ 1º - A necessidade de dieta especial deverá constar de laudo médico, atendidos os requisitos legais.

§ 2º - O Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, por meio de um Nutricionista, estabelecerá a melhor forma de atendimento às necessidades constantes dos laudos médicos, promovendo a devida comunicação ao responsável pela área de alimentação escolar da unidade de matrícula do aluno.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares com o objetivo de assegurar o integral cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - Fica instituído na Estrutura da Administração Municipal de Afuá-PA, o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, com vinculação ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

Parágrafo único: São atribuições do ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar:

I - planejar, organizar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição na área de Alimentação Escolar;

II - realizar assistência a atividade de educação nutricional para coletividade ou indivíduos beneficiados pela Alimentação Escolar e de Saúde;

III - calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da rede escolar municipal com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas;

IV - programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil dos alunos matriculados na rede pública do Município, respeitando os hábitos alimentares;

V - planejar orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas práticas higiênicas e sanitárias;

VI - planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as normas pertinentes;

VII - coordenar o desenvolvimento do cardápio e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias;

VIII - planejar, implementar e coordenar as atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de refeições/preparações culinárias, bem como verificar a sua aceitabilidade e participar das ações relativas ao diagnóstico, avaliação e monitoramento nutricional escolar;

IX - supervisionar as escolas, no que se refere à alimentação escolar e orientar sobre técnicas corretas para adequação e produção de alimentos;

X - executar tarefas afins.

Art. 6º - A remuneração do Diretor de Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, será equiparada à de Diretor de Departamento da Administração Municipal de acordo com que especifica a Lei nº 341/2011- GAB/PMA, com seu Anexo, e alterações posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 25 de abril de 2022.

ODIMAR WANDERLEY

SALOMAO:2265436429

1

Assinado de forma digital por

ODIMAR WANDERLEY

SALOMAO:22654364291

Dados: 2022.04.25 12:10:43 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal de Afuá.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 25/04/2022
[Assinatura]